



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI-PI

CNPJ: 04.390.663/0001-10

**RUA FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N, CENTRO
CEP. 64.105-000 / CABECEIRAS DO PIAUI-PI**

Projeto de Resolução nº 03 / 2018

21/05/2018

Dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI faz saber que esta Casa aprovou e eu promulgo com fundamento no Art. 59 da CF/88 e nos Artigos 14, III e 24, II da Lei Orgânica do Município, o seguinte:

CONSIDERANDO QUE:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data, com observância dos limites previstos na CF/88 e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Na revisão mencionada no “caput” deste Artigo, assim como nos comandos da CF/88 e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I- O subsídio do Vereador não poderá ser maior do que 20% (vinte por cento) daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II- As despesas com pessoal no Legislativo, incluídos os gastos com os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da receita do Legislativo, segundo o disposto no Art. 2º da EC nº 25 de 14/02/2000.

III- As despesas com pessoal no Legislativo, incluídos os gastos com os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) da

receita corrente líquida do Município, segundo o disposto no art. 19 e 20, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - Para efeito de transferências de recursos ao Legislativo, o Poder Executivo observará o disposto no art. 2º da EC. nº 25 de 14/02/2000.

Art.3º Fica reajustado o subsídio dos Vereadores no percentual de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento) que passa de **R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) para R\$ 3.570,00(três mil e quinhentos e setenta reais)**, enquanto o subsídio do Vereador Presidente passará de **R\$ 4.725,00(quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais) para R\$ 4.819,50(quatro mil e oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos).**

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo para 02 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI, 21 de maio de 2018.

Maria Cleidiane Oliveira Silva

Maria Cleidiane Oliveira Silva

Presidente

Ricardo Barbosa de Sousa

Ricardo Barbosa de Sousa

Vice-Presidente

Francisco Clemente Vanderley

Francisco Clemente Vanderley

Secretário